



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Apresente licitação tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM O OBJETIVO DE EFETUAR O TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, BEM COMO OS ALUNOS MATRICULADOS NAS EECOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO;**

1.2. Observados os detalhamentos técnicos e operacionais e condições constantes neste Termo de Referência conforme especificações e quantitativos a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	0015009 - ROTA 1: Percurso: Sítio Aleluia, Sítio São Miguel até a Escola do Morcego, ida e volta. Quantidade de Alunos: 04, veículo com capacidade mínima de 05 lugares. Distância percorrida: 11.6 km. Turno: vespertino.	KM	2.552
2	0015010 - ROTA 2: Percurso: Sítio Alto Alegre até Escola do Milagre, ida e volta. Quantidade de Alunos: 04, veículo com capacidade mínima de 05 lugares. Distância percorrida: 10 km. Turno: vespertino.	KM	2.200
3	0015011 - ROTA 3: Percurso: Sítio Cacimbas, Livramento até BR 226, ida e volta. Quantidade de Alunos: 05, veículo com capacidade mínima de 07 lugares. Distância percorrida: 11.6 km. Turno: matutino.	KM	2.552
4	0015012 - ROTA 4: Percurso: Sítio Paraguaçu, Sítio Creca até BR 226, ida e vota. Quantidade de Alunos: 06, veículo com capacidade mínima de 07 lugares. Distância percorrida: 22 km. Turno: matutino.	KM	4.840
5	0015013 - ROTA 5: Percurso: Sítio Canto Fino, Sítio Aroeira até a Escola do Bom Jesus, ida e volta. Quantidade de Alunos: 10, veículo com capacidade mínima de 10 lugares. Distância percorrida: 12 km. Turno: matutino.	KM	2.640
6	0015014 - ROTA 6: Percurso: Sítio Canto Fino, Sítio Aroeira até a Escola do Bom Jesus, ida e volta. Quantidade de Alunos: 08, veículo com capacidade mínima de 09 lugares. Distância percorrida: 12 km. Turno: vespertino.	KM	2.640



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

7	0015015 - ROTA 7: Percurso: Sítio Lagoinha até a Escola do Bom Jesus, ida e volta. Quantidade de Alunos: 08, veículo com capacidade mínima de 09 lugares. Distância percorrida: 6 km. Turno: matutino.	KM	1.320
8	0015016 - ROTA 8: Percurso: Sítio Oiteiros, Sítio Lagoinha até a Escola do Bom Jesus, ida e volta. Quantidade de Alunos: 06, veículo com capacidade mínima de 07 lugares. Distância percorrida: 11.6 km. Turno: vespertino.	KM	2.552
9	0015017 - ROTA 9: Percurso: Fazenda Novo Horizonte até Campo Grande, Quantidade de Alunos: 04, veículo com capacidade mínima de 05 lugares. Distância percorrida: 34 km. Turno: matutino.	KM	7.480
10	0015018 - ROTA 10: Percurso: Sítio Marrecas, Sítio Maravilha até Campo Grande, ida e volta. Quantidade de Alunos: 05, veículo com capacidade mínima de 07 lugares. Distância percorrida: 26 km. Turno: matutino.	KM	5.720
11	0015019 - ROTA 11: Percurso: Sítio Lanchinha, Sítio Porcino, Sítio Retiro até a Escola do Bom Futuro, ida e volta. Quantidade de Alunos: 03, veículo com capacidade mínima de 05 lugares. Distância percorrida: 10.6 km. Turno: matutino.	KM	2.332
12	0015020 - ROTA 12 - Retorno: Percurso: Assentamento Ronaldo Valencia até Campo Grande, ida e volta. Quantidade de Alunos: 03, veículo com capacidade mínima de 05 lugares. Distância percorrida: 28 km (Por Pepeta). Turno: vespertino.	KM	6.160
13	0015021 - ROTA 13: Percurso: Assentamento Ronaldo Valencia até Campo Grande, ida e volta. Quantidade de Alunos: 03, veículo com capacidade mínima de 05 lugares. Distância percorrida: 46 km. Turno: Vespertino.	KM	10.120
14	0015022 - ROTA 14: Percurso: Sítio Riacho de Baixo até Campo Grande, ida e volta. Quantidade de Alunos: 03, veículo com capacidade mínima de 05 lugares. Distância percorrida: 28,2 km. Turno: matutino.	KM	6.204
15	0015023 - ROTA 15: Percurso: Sítio Morcego II até Escola do Morcego I, ida e volta. Quantidade de Alunos: 06, veículo com capacidade mínima de 07 lugares. Distância percorrida: 6 km. Turno: matutino.	KM	1.320
16	0015024 - ROTA 16: Percurso: Sítio Sossego, Boa Esperança, Carnaubal, Roncador até a Escola da Campanha, ida e volta. Quantidade de Alunos: 05, veículo com capacidade mínima de 07 lugares. Distância percorrida: 17.6 km. Turno: matutino.	KM	3.872



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

17	0015025 - ROTA 17: Percurso: Sitio Sossego, Boa Esperança, Carnaubal, Roncador até a escola do Sítio Campanha, ida e volta. Quantidade de Alunos: 05, veículo com capacidade mínima de 07 lugares. Distância percorrida: 17.6 km. Turno: vespertino.	KM	3.872
18	0015026 - ROTA 18: Percurso: Pedra Comprida, Sitio Juár até a Escola do Cajueiro, ida e volta. Quantidade de Alunos: 05, veículo com capacidade mínima de 07 lugares. Distância percorrida: 20 km. Turno: matutino.	KM	4.400
19	0015027 - ROTA 19: Percurso: Sitio Pedra Branca, Pitombeira até Campo Grande, ida e volta. Quantidade de Alunos: 05. veículo com capacidade mínima de 07 lugares. Distância percorrida: 28 km. Turno: matutino.	KM	6.160
20	0015028 - ROTA 20: Percurso: Sitio Milagres até Escola do Milagres, ida e volta. Quantidade de Alunos: 08, veículo com capacidade mínima de 09 lugares. Distância percorrida: 6 km. Turno: matutino.	KM	1.320
21	0015029 - ROTA 21: Percurso: Sítio Nova Zelândia, Sitio Bom Lugar, Sitio Brasília, Pedra Comprida até a Escola do Cajueiro, ida e volta. Quantidade de Alunos: 04, veículo com capacidade mínima de 05 lugares. Distância percorrida: 17 km. Turno: vespertino.	KM	3.740
22	0015030 - ROTA 22: Percurso: Sitio Oiteiros até Lagoinha, ida e volta. Quantidade de Alunos: 02, veículo com capacidade mínima de 05 lugares. 6 km Turno Matutino	KM	1.320
23	0015031 - ROTA 23: Percurso: Cruzeiro, Silva até a Escola do Pimenta, ida e volta. Quantidade de Alunos: 12, veículo com capacidade mínima de 15 lugares. Distância percorrida: 14 km. Turno: matutino.	KM	2.640
24	0015032 - ROTA 24: Campo Grande até Uberaba. Veículo de 5 lugares, ida e volta 12 km	KM	6.160
25	0015033 - Rota 25: Campo Grande ao Assentamento Ronaldo Valença. 28 km – Por Pepeta	KM	6.160
26	0015034 - Rota 26: Campo Grande ao Pimenta. 36 km ida e volta	KM	7.920
27	0015035 - ROTA 27: Rota Extra, Carro de no mínimo 5 lugares, percurso inferior a 10Km	KM	2.200
28	0015036 - ROTA 28: Rota Extra, Carro de no mínimo 5 lugares, percurso entre 10 e 20 km	KM	4.400
29	0015037 - ROTA 29: Rota Extra, Carro de no mínimo 5 lugares, percurso superior a 20 km	KM	6.600



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

30	0015038 - Rota 30: Rota extra, veículo com capacidade de no mínimo 14 passageiros, percurso inferior a 10Km	KM	2.200
31	0015039 - Rota 31: Rota extra, veículo com capacidade de no mínimo 14 passageiros, percurso entre 10 e 20 km	KM	4.400
32	0015040 - Rota 32: Rota extra, veículo com capacidade de no mínimo 14 passageiros, percurso superior a 20 km	KM	6.600
33	0015041 - Rota 33: Rota extra, veículo com capacidade de no mínimo 24 passageiros, tipo micro-ônibus, percurso inferior a 10Km	KM	2.200
34	0015042 - Rota 34: Rota extra, veículo com capacidade de no mínimo 24 passageiros, tipo micro-ônibus, percurso entre 10 e 20 km	KM	4.400
35	0015043 - Rota 35: Rota extra, veículo com capacidade de no mínimo 24 passageiros, tipo micro-ônibus, percurso superior a 20 km	KM	6.600

1.3. A rota 12 e 13 serão utilizadas em momentos distintos, a rota 12 será utilizado no período de verão, quando o percurso pode ser realizado no referido percurso, já a rota 13 será utilizada no período do inverno quando não for possível a utilização da rota 12.

1.4. As rotas 26 a 35 serão utilizadas como rotas suporte, quando for necessário cobrir uma rota que não tenha sido incluída, ou que venha a surgir durante a execução do contrato.

1.5. O percurso de todas as rotas será iniciado na sede do município, considerando o percurso de ida e volta.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM O OBJETIVO DE EFETUAR O TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, BEM COMO OS ALUNOS MATRICULADOS NAS EECOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas;

2.2. Os serviços serão prestados no transporte de alunos da zona rural para a sede do município, conforme o roteiro das viagens previamente determinadas pela Secretaria de Educação, podendo ser modificado de acordo com algum fato excepcional que por ventura venha ocorrer durante o ano letivo, mediante autorização expressa da Secretária de Educação.

2.3. A solicitação se dá mediante a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte de estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino, conforme convênio e firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e a Município



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

de Campo Grande (Prefeitura Municipal), de responsabilidade de transportar os estudantes matriculados nas Escolas da Rede Municipal e Estadual localizadas neste município de Campo Grande/RN. A necessidade de ajuste é revisão nas rotas escolares por motivo de alguns dos nossos ônibus escolares terem sido revisados e feito troca de peças, isso fez com que a frota escolar voltasse a rodar 99% no município. Também foi detectado mudanças de endereço dos nossos alunos de algumas comunidades para outra, isso gerando inclusive novas rotas para que o município atenda toda classe estudantil, sem que nem um dos nossos alunos fique sem seu transporte escolar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, está prevista do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. À luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto 11.462/2023, para efeito da concretização da formação do contrato objeto do presente Termo, será utilizado procedimento licitatório na modalidade "**Pregão**", na forma "**Eletrônica**", com modo de avaliação das propostas pautado no critério do "**menor preço por item**".

4.2. A opção pelo registro de preços no processo licitatório visa planejar a intenção de se contratar o serviço, de forma parcelada, quando houver necessidade, por se tratar de procedimentos que não se pode precisar, com exatidão, o quantitativo a ser contratado, e atende o inciso V do artigo 3º do Decreto 11.462/2023.

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

.....

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.3. Quanto à modalidade de licitação adotada para a escolha dos fornecedores, certamente é a mais moderna e a que oferece maiores possibilidades ao Poder Público de contratar melhor, economizando ao erário.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

5.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá a validade de **12 (doze) meses**.

6. DAS QUANTIDADES DE VALOR ESTIMADO:



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

- 6.1.** As quantidades e especificações foram estimadas com base nos quantitativos utilizados nos anos anteriores e nas demandas apuradas em levantamento feito pela Secretaria Municipal de Educação do município de Campo Grande/RN;
- 6.2.** O valor estimado será **SIGILOSO** e divulgado imediatamente após a conclusão da fase de lance e classificação da empresa primeira colocada.
- 6.3.** O valor estimado foi apurado com base em pesquisa de preços, através da cesta de preços, que apura os preços registrados em contratações anteriores por outros órgãos públicos.
- 6.3.1.** A pesquisa de preço atende as exigências previstas no art. 23, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

.....

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- 6.3.** O valor estimado conforme subitem 6.2, serão utilizados como parâmetro para balizar os valores a serem contratados.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 7.1.1.** Os veículos deverão ser apropriados para o transporte de passageiros, de acordo com as exigências específicas do CONTRAN;
- 7.2.** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 7.3.** As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 8.1.** Ficará a cargo da(s) empresa(s) contratada(s) o transporte dos estudantes até as escolas de destino, como também, o transporte de retorno para suas comunidades;
- 8.2.** Os serviços serão executados conforme os itinerários definidos nos devidos itens;



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

8.2.1 Os pontos de embarque e desembarque dos estudantes será definido conforme cada rota especificada;

8.3. A(s) empresa(s) contratada(s) deverão proporcionar aos usuários do serviço:

8.4.1. O acesso ao serviço de transporte em condições de segurança;

8.4.2 A efetiva prestação do serviço de transporte do ponto de embarque as unidades de ensino;

8.4.3. O cumprimento dos horários previstos para o embarque dos estudantes;

8.4.4. As condições higiênico-sanitárias do veículo;

8.4.5. Os aspectos tanto da segurança de circulação quanto de segurança pública;

8.4.6. O atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte de passageiros (estudantes) nos termos das normas expedidas pelo CONTRAN.

8.5. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto da ata ou contrato dela derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providências.

8.6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

8.6.1 Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento.

8.7. DA PRORROGAÇÃO:

8.7.1. O prazo de execução estabelecido na minuta do contrato poderá ser prorrogado, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo.

9. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços de transporte escolar a serem prestados são de deslocamento de estudantes da zona rural para as unidades de ensino localizadas na zona urbana;

9.1.2. Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos emitidas por servidores especialmente designados, contendo roteiro, motivo e justificativa, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de estudantes;

10. DOS SERVIÇOS EM CARÁTER CONTINUADOS:

10.1. Para esse serviço a CONTRATADA deverá disponibilizar, com exclusividade, veículos funcionais, conforme descrições técnicas deste TERMO DE REFERÊNCIA.

10.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da chamada.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a substituir veículo de imediato quando utilizada para a manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

10.4. Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria “B”;



10.4.1. A carteira nacional de habilitação (CNH), para o condutor de Van deve ser “D” ou “E”.

11. DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS:

11.1. Os veículos deverão manter as características originais e cor padronizada de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivo com a logomarca da Prefeitura Municipal de Campo Grande e com os termos “TRANSPORTE ESCOLAR”.

11.1. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção e limpos interna e externamente, e com a documentação exigida.

12. DO ENCARREGADO GERAL:

12.1. A CONTRATADA deverá designar Encarregado Geral para controle das operações, durante o horário de prestação de serviços, que se reportará ao Gestor/Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, visando ao perfeito controle de atendimentos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

12.2. O Encarregado Geral, ao receber as requisições, solicitará motorista e será responsável, entre outras atividades, as listadas abaixo:

- a) Controlar a movimentação e frequência dos motoristas;
- b) Escalar veículos para tarefas em finais de semana, feriado ou em horário especial;
- c) Inspeccionar, diariamente, antes do início das atividades, os veículos disponibilizados, verificando a limpeza;
- d) Receber requisições e providenciar veículo para atendimento;
- e) Coordenar o uso e distribuição dos materiais e equipamentos;
- f) Coordenar a execução dos serviços, de forma a obter um resultado eficaz, mantendo todas as dependências objeto dos serviços sempre em perfeita ordem, bem como manter permanente contato com a unidade fiscalizadora da CONTRATANTE sobre a execução do contrato;
- g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA se dirijam ao usuário para tratar de assuntos particulares ou não relacionados ao serviço do transporte conforme as descrições do item constante neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- h) Proceder às necessárias advertências e mesmo devolução, do profissional da CONTRATADA que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina; desrespeitar a seus superiores; não acatar as ordens recebidas; não cumprir com suas obrigações;
- i) Coordenar os empregados de forma a evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto à unidade fiscalizadora da CONTRATANTE.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

- 13.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2.** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 13.2.2.** Todas as revisões, serviços e inspeções previstas no plano de manutenção do veículo, serão realizadas às expensas do(s) Contratado(o). O município não arcará com despesas referentes a manutenção de veículo, motorista e combustíveis, sendo tais despesas de responsabilidade da(s) empresa(a) Contratada(s).
- 13.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.5.** O Município de CAMPO GRANDE/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 13.6.** O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da Ordem de Serviço.
- 13.7.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei 14.133/2021;
- 13.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.9.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; e
- 13.11.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 14.2.** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 14.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

- 14.4. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 14.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 14.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 14.7. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido; e
- 14.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O gestor do contrato será designado através da **Portaria** expedida pelo Gabinete do Prefeito.

15.1.2. O gestor do contrato formalmente designado, no exercício de seu mister, deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações:

- a) adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo e no Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, a seus superiores para a adoção das medidas pertinentes, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- b) abrir pasta específica, preferencialmente em meio eletrônico, para fiscalização e acompanhamento do contrato a fim de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;
- c) alimentar o Sistema de Gestão Contratual, ou equivalente, relativo ao acompanhamento e fiscalização do contrato, especialmente, as ocorrências identificadas no exercício do seu mister;
- d) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da prestação do serviço;
- e) anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- g) ao constatar a necessidade de acréscimo, deve ser elaborado PAD – Pedido de Autorização de Despesa para verificação da disponibilidade orçamentária e autorização prévia;
- h) comunicar à unidade técnica, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;



- i)** solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- j)** informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 10 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- k)** manter sob sua guarda arquivos de cópias, preferencialmente em meio digitalizado, do Contrato em vigor e suas alterações, do respectivo Termo de Referência, bem assim dos demais documentos imprescindíveis ao bom desempenho do seu mister;
- l)** confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- m)** fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar à empresa por escrito o descumprimento das mesmas;
- n)** Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

15.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

15.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

16.1.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.1.2. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade dos contratados pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas no Termo do contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. - O pagamento dar-se-á, por meio de ordem bancária, no máximo até 30 (trinta) dias subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e aceita pela



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.

17.2. - O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido de acordo com as quantidades fornecidos durante o mês pelo seu respectivo preço unitário.

17.3. - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor.

17.4. - Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, os Materiais fornecidos pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações ora estipuladas.

17.5. - A Prefeitura Municipal de Campo Grande poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

17.6. - Por ocasião do pagamento do fornecimento, deverá o ordenador de despesa que solicitou, apresentar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campo Grande, relação circunstanciada de todos os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

17.7. - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS), Estadual (Certidão Conjunta Negativa de DÉBITO DO ESTADO – Dívida Ativa e Procuradoria), Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.8. - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.9. - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17.10. - Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a contratante.

17.11. - Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

§ 1º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

§ 2º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

17.12. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

18. DO REAJUSTE:



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18.8. DA REVISÃO DOS VALORES

18.8.1. Os valores cadastrados no edital do presente nessa contratação poderão ser revisados com base nos dispostos na Lei 14.133/2021.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no subitem 19.6.1, alíneas “c” e “d” deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública

19.6. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a. **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c. **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d. **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e. **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

20.2. Os critérios de qualificação econômica e técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Para fins de adjudicação e homologação, após declarar o licitante provisoriamente vencedor do(s) item(ns), será convocado para apresentação dos veículos para avaliação.

20.3.1. A avaliação será realizada por uma comissão designado pela autoridade competente, que analisará as condições dos veículos, além da documentação dos seus condutores.

20.4. O não cumprimento do item anterior e/ou que os veículos apresentados não atendam às exigências do TR, implicará na desclassificação da proposta, sem prejuízo as demais penalidades previstas em lei.

Palácio Prefeita Rita Henrique Gondim, em Campo Grande/RN, 27 de janeiro de 2025.

Israela Sinara Paula Gadelha
Secretária Municipal de Educação